



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2019 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cabellas, nº 258, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.611.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **DIOGO JOSÉ DUARTE**, brasileiro, durante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SIFA COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de CAMPINAS DO SUL/RS, Rua Vasconcelos, 851, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.030.723/0001-18, neste ato representado por seu representante Sr. **ODIRLEI ANTONIO MELLA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Trechim/RS/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 916.461.560-34, portador da cédula de identidade civil sob o nº 8068372783, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes, na mais qualificadas, celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a edição da Resolução Preço Presencial nº 31.2019, Processo Licitação nº 74/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Aquisição de materiais de limpeza e expediente, destinados às Secretarias Municipais de Saúde, Obras, Planejamento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Administração, Fazenda e Gabinete, conforme relação de itens em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

- 3.1. A entrega dos materiais produzidos deverá ser realizada nos quantitativos solicitados e nos locais indicados pelo Sr. Edson A. Borba, Tel: 3114-2050 ou 3114-7068.
- 3.2. O recebimento e conferência dos materiais produzidos será efetuado pelo Sr. Edson A. Borba, ou por servidor devidamente designado.
- 3.3. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência à contratação, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

- 4.1. A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE o valor total de R\$ 93.551,85 (noventa e três mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.3. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s) apresentar em nome da conta bancária para pagamento.
- 4.4. A nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e da Resolução Preço Presencial nº 31/19 de aceitação e o número de recebimento do(s) bens(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



*Obeto*



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos orçamentários:

Projeto/Despesa	11.999.999	11.999.999
2000 4390 3010 0001 0001 - MATERIAL DE CONSUMO		
2001 4390 3010 0001 0001 - MATERIAL DE CONSUMO		
2004 4390 3010 0001 0001 - MATERIAL DE CONSUMO		
2009 4390 3010 0001 0001 - MATERIAL DE CONSUMO		
2018 4390 3010 0001 0001 - MATERIAL DE CONSUMO		
2024 4390 3010 0001 0001 - MATERIAL DE CONSUMO		
2071 4390 3010 0001 0001 - MATERIAL DE CONSUMO		
2086 4390 3010 0001 0001 - MATERIAL DE CONSUMO		
2172 4390 3010 0001 0001 - MATERIAL DE CONSUMO		

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratuais serão fixos e irredutíveis, exceto em hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inoperáveis, que afetarem o desempenho essencialmente as obrigações pactuadas, e conforme alínea "d" do inciso II do art. 63 da Lei nº 8.076/90, ou ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do presente contrato se dará até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, adota-se a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Vinícius Pacini, Sr. Luiz Paulo Gomes Franken, Sra. Marta Helena Chielle Rossi, cada qual para sua respectiva Secretaria, e pelo Sr. Eilson A. Borja para o Gabinete e demais Secretarias, ou ainda, por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados sob condições reais de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação formal da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1. Competem responsabilidades da CONTRATADA:**

- A contratada é responsável por garantir a execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes, lesões ou danos decorrentes da entrega, sempre que de natureza civil ou criminal;
- A contratada responderá por danos, danos ou responsabilidades causadas à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, sem prejuízo da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- O material será avaliado pela qualidade, prazo de entrega e custos e recebimento;
- A contratada deverá manter em permanente estado de prontidão, visando às necessidades e especificações de habitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital;
- Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante, acompanhando da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- Atuar as determinações dos responsáveis por eventuais vícios e conformidade dos materiais.



*Alcides*

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado;
  - j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
  - k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 2.2. Existência de responsabilidades de CONEXÃO:**
- a) Informar a contratada sobre o local e as condições de entrega dos materiais;
  - b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos;
  - c) Prestar as informações e os esclarecimentos referentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
  - d) Assogar-se da boa qualidade dos materiais entregues;
  - e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como prestar ao nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e sua saída.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (danos ou perdas), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 398 e ss. do Código Civil e Administrativa, nos termos do art. 37, do Lei nº 8.666/93:

- a) não aplicáveis ao contrato, inclusive as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 91 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor;
  - b) deixar de manter a proposta, *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
  - c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado *advertência;*
  - d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias após os quais será considerado como inexecução *advertência e multa de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
  - e) inexecução parcial do contrato, *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;*
  - f) inexecução total do contrato, *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
  - g) causar prejuízo material resultante diretamente de inexecução *advertência e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- A penalidade de multa será aplicada em até dez (10) dias úteis após a ocorrência de qualquer fato gerador.
- I) Por atraso na entrega do material, 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. O atraso em dias poderá ser considerada inexecução do contrato;
  - II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da empresa, apurada. A exigência da Administração Municipal e, sendo possível, o valor devido, será decorrente da importância que a empresa deve a receber. Nas hipóteses de pagamento, o valor será devido como dívida ativa, sujeitando o devedor a processo executivo.
- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto persistir de qualquer qualque obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inexecução contratual.
- As penalidades serão registradas em atas de comissão, quando for o caso.



*Alcides*



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, pedirá rescisão administrativa do presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da CONTRATADA, o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades postuláveis.

Parágrafo Único - o presente contrato não possui, em objeto de cessar ou transgredir, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos de:


- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
  - b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
  - c) Transferência a outrem, no todo ou em parte, de obrigações decorrentes do contrato, sem a autorização do Município;
  - d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
  - e) Procedimentos iniciais da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e ou terceiros.
- A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, visando a liquidação de todos os circunstâncias;
  - II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmouse o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com dois testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 13 de dezembro de 2019.

  
**DIOGO JOSÉ DUARTE**  
Prefeito Municipal, em exercício  
Município Contratante

  
**ODINEI ANTONIO MELLA**  
SIPA COM. DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI  
Contratada

Testemunhas:  
Mariano Melli  
CPF: 038.506.520-50  
Diane Frey Mazzutti  
CPF: 010.633.990-76





